



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2018

O Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Flávio Boson Gambogi, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução da Diretoria RDI 01/2018, editada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e conforme autorizado pelo artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos I e XXVIII, do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol - FPF, estabelece o Regimento da Escola Paraibana de Árbitro de Futebol - EPAF.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º – A Escola Paraibana de Árbitros de Futebol - EPAF, órgão da Federação Paraibana de Futebol – FPF, subordinada diretamente ao seu Presidente, tem a missão de formar, qualificar e aperfeiçoar os árbitros de seus quadros.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A Escola de Árbitros terá a seguinte composição:

I – Um Diretor;

II – Um Secretário.

Parágrafo único. O Vice-presidente e o Secretário da Comissão Estadual de Arbitragem serão, respectivamente, o Diretor e o Secretário da EPAF.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Art. 3º – São atribuições Gerais da EPAF:

I - Planejar e promover cursos regulares de formação de árbitros, simpósios, encontros e palestras para aprimoramento técnico, físico e psicológico dos árbitros de futebol e outros agentes que integrem a Relação Paraibana de Árbitros de Futebol;

II - Realizar cooperações técnicas, convênios de intercâmbio com as Escolas Estaduais, nacional, internacional, com universidades, faculdades, entidades dos árbitros e instituições de estudo e aperfeiçoamento da arbitragem;





- III - Elaborar, corrigir e divulgar avaliações teóricas para verificação do nível de capacitação dos árbitros do quadro da FPF com posterior repasse dos resultados à Comissão de Arbitragem;
- IV - Dar suporte técnico, elaborar planos e traçar diretrizes destinadas a aproximar os critérios da arbitragem paraibana, em consonância com a CEAF-FPF;
- V - Indicar instrutores, por intermédio de cursos específicos promovidos pela FIFA, CBF e outros pedagógicos;
- VI - Promover a cooperação entre as Escolas Estaduais de Arbitragem, o intercâmbio dos instrutores e parcerias com as entidades estaduais e a nacional;
- VII - Promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento da arbitragem;
- VIII - Colaborar para a difusão de conhecimentos especializados mediante a apresentação de trabalhos técnicos em congressos ou reuniões técnicas;
- IX - Preparar e produzir material didático de acordo com as Regras de Futebol promulgadas pelo IFAB, com a devida autorização da entidade que rege o esporte;
- X - Publicar informativo, com divulgação de estudos da área;
- XI - Interpretar, esclarecer, divulgar e exigir cumprimento das regras de futebol, fazendo-o por meio de Circulares, Avisos, Recomendações, tudo isto consonante com a CEAF-FPF;
- XII - Recepcionar as indicações advindas da CNA-CBF acerca de aspectos técnicos e físicos a serem aprimorados em treinamentos pelos seus instrutores, a fim de melhorar a qualidade dos integrantes da RENAF, de instrutores estaduais e assessores de arbitragem;
- XIII - Emitir parecer técnico sobre atuação dos árbitros, sempre que tal lhe seja solicitado pela CEAF-FPF ou pela presidência da FPF;

CAPÍTULO IV – DIRETOR DA ESCOLA

Art. 4º – Compete ao Diretor da Escola de Árbitros:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas deste regulamento;
- II – Comunicar ao Presidente da FPF para fins de homologação, as decisões da Escola;
- III – Apresentar ao Presidente da FPF no final de cada ano, o relatório das atividades da escola;
- IV – Solicitar ao Presidente da FPF autorização para o pagamento de despesas com a devida prestação de contas;
- V – Requerer material de consumo e pedagógico para desenvolvimento de suas atividades;
- VI – Trabalhar em conjunto com a Comissão de Arbitragem visando aprimorar o nível da arbitragem dos árbitros do quadro da FPF.





CAPITULO V – SECRETÁRIO DA ESCOLA

Art. 5º – Compete ao Secretário da Escola:

- I – Estudar, discutir e propor assuntos referentes à arbitragem;
- II – Desempenhar as missões que lhe forem atribuídas pelo Diretor e substituí-lo em sua ausência.

CAPITULO VI – CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 6º – Os cursos de formação de árbitros serão realizados regularmente, com objetivo de atender a demanda das competições organizadas pela federação e suprir a renovação do quadro de árbitros;

Art. 7º – Os cursos consistirão de aulas teóricas e práticas utilizando as mais modernas técnicas preconizadas e orientações emanadas pelas entidades de administração do futebol.

Art. 8º – Para melhor cumprimento do disposto neste capítulo, o Diretor da Escola, autorizado pela Presidência da FPF, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior.

Art. 9º – A Escola se baseará nas regras do jogo e suas recomendações emanadas pela FIFA e pela CBF para instruir e direcionar a formação dos árbitros.

CAPITULO VII – ALUNOS DA EPAF

Art. 10 – Disposições gerais:

I – O ingresso dos alunos no curso de árbitros passará obrigatoriamente por uma seleção dentro de critérios estabelecidos anteriormente em edital de convocação, contendo informações, como, dentre outras:

- a) prazos de inscrição;
- b) carga horária de 220 horas (divididas em módulos prático, físico e estágio obrigatório);
- c) idade mínima de 16 anos;
- d) plenas condições de saúde por intermédio de atestados oftalmológicos e médicos que o indiquem para desempenhar atividade esportiva de alto esforço;
- e) investimento a ser feito durante o curso;
- f) sistema de avaliações teóricas e físicas, com as respectivas médias para aprovação;
- g) exigências documentais (atestados de antecedentes, certidões das varas cíveis e criminais; certidões negativas do SPC e SERASA);
- h) ter conhecimento de seus direitos e deveres.





II - O aluno deve ser orientado sobre o plano de carreira, ou seja, as exigências para ingresso nas relações estadual e nacional, bem como na lista internacional.

III - A admissão do aluno na Escola implica na sua adesão às normas e procedimentos adotados pela EPAF e FPF quanto à arbitragem em todos os seus níveis.

IV - Os deveres de ética, boa conduta e elevada postura moral são condições inerentes ao exercício específico de aluno e árbitro do quadro da FPF.

V - As candidatas devem ser orientadas de que, para atuar nas competições masculinas, deverão obter índices do referido gênero.

Art. 11 - Direitos dos alunos:

I - Ter independência no exercício da sua intelectualidade e opinião;

II - Após a conclusão do curso, com aproveitamento, ser submetido às normas da Comissão de Árbitros para efeito de estágios e inscrição anual no quadro de árbitros da FPF;

III - Pedir reconsideração de ato à Escola das decisões que afetem seus interesses diretos;

IV - Requerer desligamento da Escola nos termos do presente regulamento.

Art. 12 - Deveres dos alunos:

I - Cumprir o regulamento da Escola conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão em tudo o que diga respeito à função pretendida;

II - Aceitar e cumprir as convocações para as aulas teóricas e práticas bem como outras atividades e estágios da Escola durante o curso;

III - Comparecer às aulas teóricas e práticas com antecedência mínima de 15 minutos;

IV - Usar vestimenta compatível com a função pretendida, sendo vedado o uso de bermuda, chinelo, boné e camisa de clube de futebol;

V - Não emitir opinião pública, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar de jogos de competições administradas pela FPF;

VI - Orientar sua conduta de acordo com a dignidade indispensável ao exercício da investidura de aluno da Escola de árbitros;

VII - Respeitar a dignidade de todos os participantes e companheiros da Escola de árbitros, bem como dos professores;

VIII - Apresentar a documentação exigida para a secretaria da Escola, condição obrigatória para frequência ao curso.

Art. 13 - Será terminantemente proibido aos alunos:

I - Utilizar celular ou outro aparelho eletrônico durante as aulas do curso;

II - Se ausentar das aulas sem prévia comunicação ao coordenador do curso;

III - Executar qualquer gravação durante as aulas sem a prévia autorização do coordenador do curso;





Art. 14 – Será desligado e conseqüentemente reprovado da Escola de Árbitros o aluno que:

- I – Praticar qualquer atitude considerada incompatível com a moral e a ética;
- II – Faltar em mais de 20% (vinte por cento) das aulas teóricas e práticas;
- III – Atingir média final menor do que 7,0 (sete) na prova da disciplina regras do jogo;
- IV – Não ser aprovado na avaliação física específica para alunos – Categoria 4 do FIFA TEST

CAPÍTULO VIII – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 15 – A formação e aprimoramento dos árbitros, assistentes, instrutores e assessores terá metodologia teórica e prática, voltada a transmitir aos futuros árbitros, assistentes, instrutores e assessores interpretação e aplicação de critérios mais próximos da uniformidade.

I - As disciplinas desse núcleo mínimo poderão ser desdobradas para aprofundar aspectos específicos de cada uma delas.

II - Ao núcleo mínimo poderão ter disciplinas acrescidas em conformidade às necessidades específicas.

Art. 16 – Qualquer que seja a modalidade formativa, os cursos ministrados no âmbito da EPAF deverão primar pela sua qualidade e alto nível dos profissionais do ensino.

Art. 17 – O bom desempenho e avaliação dos participantes nos cursos oferecidos será fator a ser mensurado na progressão e promoção, servindo de elemento de ponderação na designação.

CAPÍTULO IX – MATRIZ CURRICULAR

Art. 18 – A matriz curricular mínima para formação de árbitros básica para ambos os sexos será aquela estipulada no Anexo I.

CAPÍTULO X – EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 19 - Os Diplomas de Formação e Certificados serão emitidos pela EPAF, devendo constar da esquerda para direita as seguintes assinaturas: Presidente da FPF, Diretor e Secretário da Escola.

Parágrafo único - Deverá constar no verso dos documentos: carga horária, disciplinas e notas finais, bem como as datas de registro e dados de sua publicação.





CAPITULO XI – PROGRAMAS ESPECIAIS DE TREINAMENTO

Art. 21 – A CEAF-FPF em conjunto com a EPAF, sempre que possível, disponibilizará aos árbitros que dirigem as partidas do mais alto nível do futebol paraibano apoio de uma equipe de *experts* qualificados tais como instrutor, preparador físico, profissional da área de psicologia, além de um médico e de um profissional da área de nutrição.

Art. 22 – A EPAF poderá preparar programas especiais de treinamento e reciclagem porventura determinados pela CEAF-FPF, para árbitros, assistentes e assessores de arbitragem, incluindo de maneira regular sessões de treinamento e de análises de situações de jogo.

Art. 23. – Recomenda-se, respeitadas eventuais restrições orçamentárias, a realização anual de um curso de preparação, se possível, utilizando os programas atuais da FIFA para os cursos de elite, sendo fundamental formar os árbitros tanto no terreno de jogo (prática) como na sala de aulas (teórica).

CAPITULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRAS

Seção I – Quadro de Instrutores e Tutores

Art. 24 – A EPAF realizará aulas, palestras e outras atividades, a fim de apoiar o aprimoramento dos árbitros, por meio dos profissionais abaixo listados:

- I - Instrutores técnicos de árbitros.
- II – Analistas de desempenho
- III - Tutores de Arbitragem
- IV – Preparadores físicos
- V - Profissional da área psicológica.
- V - Profissional da área nutricional
- VII - Profissionais em preparação tática (treinadores).

Seção II – Capacitação de Árbitros Promissores, Intermediários e Avançados

Art. 25 – A CEAF-FPF deve identificar e apoiar os árbitros Promissores, Intermediários e Avançados, por meio da estrutura da EPAF que deverá utilizar suas ferramentas para o desenvolvimento (promissores), manutenção e evolução (intermediários) e motivação (avançados) para as competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 26 – Critérios mínimos para identificar os árbitros promissores:

- I - Idade inferior a 28 anos.





- II - Condição física diferenciada.
 - III - Habilidade técnica para grandes decisões.
 - IV - Preparação psicológica para suportar pressões.
 - V - Bom estado de saúde.
 - VI - Formação acadêmica.
 - VII - Pilar Social
- Art. 27 – Desenvolver atividades para Árbitros Intermediários
- I - Idade entre 30 e 38 anos.
 - II - Elevar a condição física.
 - III - Estimular a evolução técnica.
 - IV - Preparação psicológica
- Art. 28 – Desenvolver atividades para Árbitros Avançados
- I - Idade entre 39 e 45 anos
 - II - Manutenção da condição física e prevenção de lesões
 - III - Motivar a evolução técnica.
 - IV - Preparação psicológica para transição de carreira.
 - V - Utilizar conhecimento para atuar como Instrutores.

Seção III – Material Didático

- Art. 29 – A EPAF deve disponibilizar periodicamente aos seus árbitros, assistentes, instrutores e assessores, todo material didático para apoiar os programas de treinamento.
- Art. 30 – Este material consiste em:
- I - Material impresso ou em multimídia sobre as Regras de Futebol e sua interpretação.
 - II - Material impresso ou em multimídia sobre as diretrizes para árbitros.
 - III - Vídeos com análises de situações de jogo em competições da FPF.

CAPÍTULO XIII – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- Art. 31 – A EPAF incluirá em seu orçamento os recursos materiais e humanos para cumprir esta Resolução.
- Parágrafo único – A critério da EPAF serão disponibilizadas vagas para candidatos carentes, os quais receberão bolsas de estudos.





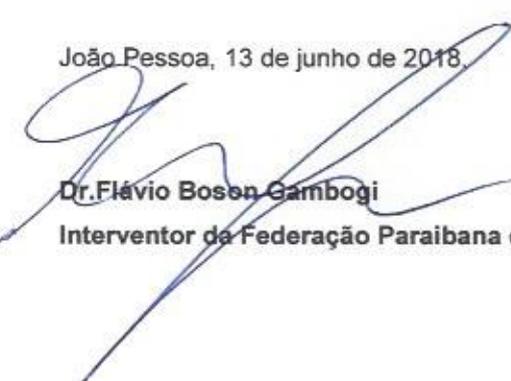
Art. 32 – A remuneração dos Instrutores e integrantes de bancas examinadoras da seleção dos árbitros, assistentes, instrutores e assessores será fixada e atualizada anualmente, com base na hora-aula de acordo com titulação e cargo do prestador do serviço, mediante tabela a ser previamente divulgada pela EPAF.

CAPITULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Após a conclusão do curso, os alunos, já considerados árbitros, passarão à disposição da Comissão Estadual de Arbitragem do Futebol – CEAF-FPF como estagiários, pelo prazo de 6 (seis) meses, onde se submeterão às normas daquele órgão, podendo ser submetidos a outras avaliações antes de serem admitidos como inscritos na Relação Paraibana de Árbitros.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.



Dr. Flávio Bosen Gambogi

Interventor da Federação Paraibana de Futebol





ANEXO I

Seção I – Carga Horária, duração e verificação constante.

- I - Carga horária mínima de 220 (duzentos e vinte horas aulas).
- II - Duração mínima de 05 (cinco) meses.
- III - Escolaridade mínima de ensino médio completo ou a completar no ano da conclusão do curso
- IV - Do início do curso até o final do estágio probatório poderá ser verificado, a qualquer tempo:
 - a - Conduta social, reputação e idoneidade ilibadas.
 - b - Dedicção ao curso e ao estágio.
 - c - Aproveitamento escolar.
 - d - Perfil psicológico compatível com a função.
 - e - Preparo físico adequado.
 - f - Condições adequadas de saúde física e mental.
 - g - Aprovações nas avaliações físicas e teóricas.

Seção II - Das disciplinas e da carga horária mínima por disciplina dessa matriz:

Módulo 1 – Aulas Teóricas (Básico):

- a - Regras do Jogo de Futebol – 60 (sessenta) horas aulas.
- b - Súmulas e Relatórios – 10 (dez) horas aulas.
- c - Outras atividades curriculares:
 - Expressão Oral e Escrita – 10 (dez) horas aulas.
 - Legislação e Código Desportivo – 10 (dez) horas aulas.
 - Noções de Primeiros Socorros Aplicados à Arbitragem de Futebol – 10 (dez) horas aulas.
 - Nutrição Aplicada à Arbitragem de Futebol – 10 (dez) horas aulas.
 - Preparação Física e Avaliações – 40 (quarenta) horas aulas.
 - Psicologia Aplicada à Arbitragem de Futebol – 10 (dez) horas aulas.
 - História da Arbitragem local, nacional e internacional – 2 (duas horas).

Atividades que podem ser agregadas:





- Coordenação motora e técnicas de corrida – 10 (dez) horas aulas.
- Odontologia Aplicada a arbitragem – 10 (dez) horas aulas.
- Noções de Espanhol e Inglês – 10 (dez) horas aulas cada.
- Prevenção de lesões – 5 (cinco) horas aula cada.
- Primeiros socorros – 5 (cinco) horas aula cada.
- Plano de Carreira – Diferenças regionais de arbitragem - 2 (duas) horas aula cada.

Módulo 2 – Aulas Teóricas/ Práticas (Intermediário)

- a - Mecânica e Técnica de Arbitragem de Futebol - 20 (vinte) horas aulas
- b – Treinamento integrado exclusivo para árbitros - 20 (vinte) horas aulas
- c – Treinamento integrado exclusivo para assistentes - 20 (vinte) horas aulas
- d – Trabalho em Equipe – 6 (horas) horas aulas

Módulo 3 – Aulas Teóricas/Práticas/Estágio (Avançado)

- a - Prática e Estágio Supervisionado – 20 (vinte) horas aulas

